



LEI Nº 252/97 - DE 20 DE OUTUBRO DE 1.997.

"Autoriza o Município a Alienar bem móvel que não atende as necessidades de seus serviços, na forma que especifica e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município e tendo em vista as necessidades dos serviços e seu atendimento, aos interesses superiores e preponderantes da Administração e do Município, APROVA e eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, nos termos desta Lei, a adotar as providências necessárias e exigíveis, com vista a alienação do patrimônio Municipal, do bem constituído de 01(um) veículo, tipo FIAT/UNO, FTK-UP, 1.5, placa KBB-1081, chassi 9BD146000K2093929 ano/mod 1989, que não atende as reais necessidades dos serviços, no estado em que se encontra, mediante procedimento licitatório, modalidade Concorrência, Tipo Melhor Oferta, nos termos do inciso I, do art. 17, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, especialmente as introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, de 08/06/94, cujos recursos decorrentes da arrecadação deverão ser utilizados na aquisição de outro veículo.

Art. 2º - As receitas oriundas da alienação deverão ser registradas no quadro demonstrativo próprio do balancete do mês em que se dar a operacionalização da medida, e a baixa patrimonial legal efetivar-se-á no balanço geral do exercício correspondente, nos termos e condições da legislação em vigor e afimidade à espécie, da assétoria posta, determinando que a tradição definitiva do bem e sua respectiva transferência, deverá ocorrer somente após a sua quitação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, para que surta



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 252/97 - DE 20 DE OUTUBRO DE 1.997

todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza, com
eficácia, os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito Municipal, em São Miguel do
Araguaia, aos 20 dias do mês de Outubro de 1.997.


Luiz Antonio Peixoto
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta
data fixei uma cópia da
presente Lei no Placar desta
Prefeitura, no lugar de
costume e de acordo com a Lei.


Adair Santos de Souza
Sec. de Administração